



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 24/09/21

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 1.273, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Regulamentação da destinação dos recursos de R\$ 413.128,36, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17/08/2020 e com alterações do Decreto Federal nº 10.751 de 20/07/2021, para o Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei nº 14.150/2021 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17/08/2020, com alterações do Decreto Federal nº 10.751 de 20/07/2021 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO que as referidas Leis dispõem que serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, recursos para aplicação em ações específicas do Setor Cultural;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 4º do Decreto Federal Nº 10.464/2020, prevê que o Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamente os procedimentos necessários à aplicação dos recursos, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e no próprio Decreto Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam regulamentados os meios e critérios de destinação e execução do recurso provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, no Município de Gurupi/ TO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O recurso remanescente do município de GURUPI/TO, provenientes da Lei supracitada será de R\$ R\$413.128,36, (Quatrocentos e treze mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), que está em conta específica criada para este fim, no Banco do Brasil que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

de recursos da União, Mais Brasil, e executada em conta específica criada para este fim, no Banco do Brasil.

Art. 3º. Conforme Decreto Federal nº 10.751 de 22/07/2021, em seu Art. 9º determina que fiquem os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do *caput* do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020:

- I. Compete ao Município distribuir o subsídio, em parcela única para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, ao qual será pago mediante premiação;
- II. Compete aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 4º. O Município de GURUPI/TO, por meio de sua SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021, Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO II

**DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

Art. 5º. Fica criado, por meio deste Decreto, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, o qual será composto pelos seguintes integrantes:

- I. 1(um) técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Titular que o presidirá;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Gurupi/TO;
- VI. 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - O representante da sociedade civil será indicado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de escolha livre da comunidade.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc instituído no Art. 5º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na referida Lei;
- II. Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Aldir Blanc;
- III. Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Gurupi/ TO para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da referida Lei Federal;
- IV. Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Gurupi /TO;
- V. Acompanhar a utilização do saldo dos recursos do Governo Federal para o Município de Gurupi /TO;
- VI. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII. Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Gurupi /TO.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais para a utilização do saldo dos recursos do valor integral que foi destinado ao Município de GURUPI, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º. Cria-se, também, a Comissão de Avaliação dos Projetos apresentados pelos interessados ao recebimento dos benefícios previstos nos inciso I e II do *caput* do Art. 3º deste Decreto, a qual será composta por 5 (cinco) membros indicados pela Prefeitura de Gurupi/TO, sendo pelo menos 3 lotados na Secretaria de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DA DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DO RECURSO

Art. 9º. No Município de Gurupi/TO, os recursos previstos no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos da seguinte forma:

- I. Para as ações do inciso I, do caput do Art. 3º deste Decreto, será destinado um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- II. Para as ações do inciso II, do caput do Art. 3º deste Decreto, será destinado um montante de R\$ \$ 313.128,36 (trezentos e treze mil cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

§ 1º - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão residir no município de Gurupi/TO.

§ 2º - Caso não se acuse a quantidade de beneficiários em cada programa, a Administração poderá remanejar para o seguinte, podendo majorar os valores dos incs. I e II.

CAPÍTULO V

DO SUBSÍDIO

Art. 10. O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os seguintes critérios de seleção e de escalonamento dos recursos:

- I. Impacto econômico;
- II. Número de trabalhadores (as);
- III. Diversidade cultural;
- IV. Tempo de existência;
- V. Alcance sociocultural e geográfico.

Art. 11. Farão jus ao subsídio, em parcela única, as entidades de que trata o inciso I do caput do Art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º - As referidas entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º - Com base na Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Gurupi adotará ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. Serão garantidas as inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º - O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º - Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Gurupi/TO.

§ 5º - Para fins de atendimento ao disposto no § 4º deste artigo, os beneficiários do subsídio apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Gurupi/TO, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Gurupi/TO verificará o cumprimento da contrapartida de que trata os §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º - Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12. O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do *caput* do art. 3º e no Art. 10º, ambos deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Gurupi/TO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Consumo de telefone;
- V. Consumo de água e luz;
- VI. Atividades artísticas e culturais;
- VII. Tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- VIII. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 3º - As despesas a que se refere o §2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

§ 4º - O Município promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 5º - Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, o Município adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 6º - O Município de Gurupi discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 11º deste Decreto.

Art. 14. O pagamento dos recursos destinados ao subsídio previsto no inciso I, do *caput* do Art. 3º deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, obedecendo ao disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do Art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VI



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS
APLICÁVEIS**

Art. 15. O município de Gurupi/TO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 3º deste Decreto, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 10.464/2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021.

Art. 16. A fim de viabilizar a aplicabilidade da Lei Aldir Blanc, o Município de Gurupi/TO, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, utilizará os cadastros já existentes e poderá fazer novos cadastros até de inscrição dos artistas e espaços culturais localizados neste município, por meio de formulário preenchido pelo próprio interessado, que fica validado pelo presente Decreto.

§ 1º - Este cadastramento prévio tem como objetivo levantar informações e formar banco de dados, facilitando, portanto, o contato com os profissionais e entidades culturais.

§ 2º - A inscrição do interessado não assegura o recebimento do benefício, visto que, o cadastro passará por avaliação, devendo atender aos requisitos exigidos pela Lei Aldir Blanc, e só depois as informações serão homologadas e o repasse do recurso será aprovado.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderá desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como: ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021 e este Decreto.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal